REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO JÚRI DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS DA CALL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO

CYBER ACADEMIA AND INNOVATION HUB

I GERAL

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do júri de avaliação e seleção das candidaturas (doravante Júri) apresentadas em resposta ao convite à participação aprovado por Despacho do Ministro da Defesa Nacional de 5 de abril de 2021 (doravante CALL), para a implementação do *Cyber Academia and Innovation Hub* (doravante CAIH).

ARTIGO 2.º

Enquadramento

- 1. O processo de avaliação e de seleção das candidaturas apresentadas no âmbito da CALL destina-se a permitir implementar o CAIH, na sua vertente nacional, e a efetivar o seu modelo de organização e de funcionamento, sem prejuízo de se poderem candidatar à CALL entidades com sede social num dos países da União Europeia.
- 2. A atuação do Júri e, em particular, o respetivo exercício das funções de avaliação e de seleção das candidaturas apresentadas no âmbito da CALL encontra-se enquadrada pela finalidade descrita no número anterior, enquanto missão que norteia e delimita aquela atuação.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

ARTIGO 3.º

Composição do Júri

- 1. Nos termos do Despacho do Ministro da Defesa Nacional de 5 de março de 2021, o Júri é composto pelos seguintes membros:
 - (a) Coronel Tirocinado Paulo Fernando Viegas Nunes (Presidente);
 - (b) Prof.ª Doutora Sofia de Vasconcelos Casimiro (Direito do Ciberespaço);
 - (c) Um especialista em gestão de projetos do EMGFA ou dos Ramos (Formação, Treino e Exercícios);
 - (d) Um especialista em gestão de projetos do EMGFA ou dos Ramos (Investigação, Desenvolvimento e Inovação e Desenvolvimento da Indústria);
 - (e) Um especialista do MDN/DGRDN (Investigação, Desenvolvimento e Inovação);
 - (f) Um especialista da IdD Portugal Defence (Desenvolvimento da Indústria);
 - (g) Um especialista do Centro de Ciberdefesa (Área de Estudos e Apoio);
 - (h) Um especialista da Marinha (Área de Estudos e Apoio);
 - (i) Um especialista do Exército (Área de Estudos e Apoio);
 - (j) Um especialista da Força Aérea (Área de Estudos e Apoio).
- 2. Os membros do Júri a que se referem as alíneas c) a j) do número anterior foram designados sob proposta das respetivas entidades, conduzindo à seguinte constituição final do Júri:
 - (a) Coronel Tirocinado Paulo Fernando Viegas Nunes;
 - (b) Prof.^a Doutora Sofia de Vasconcelos Casimiro;
 - (c) Coronel José António da Silva Vieira;
 - (d) Tenente-Coronel Luís Salomão Carvalho;
 - (e) Tenente-Coronel Reimão Teixeira;
 - (f) Dra. Catarina Nunes;
 - (g) Tenente-Coronel Maia Couto;
 - (h) Capitão-de-Fragata Francisco Câmara de Assunção;
 - (i) Major Pedro Martins Grifo;
 - (j) Major André Castro.
- 3. O Júri é presidido pelo Senhor Coronel Tirocinado Paulo Fernando Viegas Nunes.

- 4. Em caso de impedimento ou outro motivo que impeça o exercício das funções por parte de algum membro do Júri, nomeadamente em caso de força maior, o presidente do júri solicitará à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (doravante DGRDN) a substituição do membro impedido, que será designado nos mesmos termos e pelas entidades indicadas no Despacho a que se refere o número um do presente artigo.
- 5. Até à substituição do membro do Júri que esteja impedido de exercer as suas funções, nos termos do número anterior, o Júri poderá manter o seu funcionamento regular, aprovando as deliberações com os membros que mantêm as suas funções.

ARTIGO 4.º

Garantias de imparcialidade

- 1. Os membros do júri estão obrigados a atuar de acordo com os princípios gerais da atividade administrativa, destacando-se, ao abrigo destes princípios, as seguintes obrigações:
 - (a) Atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a ética e boa conduta profissional;
 - (b) Atuar em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento e legislação aplicável;
 - (c) Comunicar à DGRDN, no prazo máximo de 48 horas, qualquer motivo que impeça a manutenção da qualidade de membro do Júri;
 - (d) Guardar sigilo relativamente a dados a que tenha acedido no exercício das suas funções e que estejam protegidos por algum tipo de confidencialidade, durante e após o desempenho das mesmas, exceto quando haja a cessação do dever de sigilo, nos termos legais.
- 2. Os membros do Júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo, devendo comunicar de imediato qualquer facto ou circunstância suscetível de configurar uma situação de impedimento ou conflito de interesses, para efeitos de instauração do respetivo procedimento de verificação.
- 3. Até ao início da primeira reunião do Júri, os seus membros assinarão uma declaração, sob compromisso de honra, de inexistência de incompatibilidades, conforme a minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento.

ARTIGO 5.º

Remuneração

Os membros do Júri exercem as funções em regime de acumulação com as suas atuais atribuições, não auferindo qualquer remuneração ou abono pelo exercício dessas funções.

ARTIGO 6.º

Reuniões

- 1. Cabe ao presidente do Júri convocar, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, as reuniões do Júri, fixando a respetiva ordem de trabalhos, definindo o respetivo dia e hora de realização, atendendo às disponibilidades manifestadas pelos membros do Júri, e definindo se a reunião será presencial, caso em que indicará o local, ou com recurso a plataformas tecnológicas de comunicação à distância.
- 2. As reuniões realizar-se-ão preferencialmente por via remota, sendo as respetivas convocatórias e demais comunicações efetuadas através de correio eletrónico.
- 3. De cada reunião será lavrada ata, a qual será submetida à aprovação dos membros presentes, e assinada pelo presidente e, caso exista, pelo secretário.
- 4. O presidente, querendo, poderá designar um secretário, de entre um dos membros do júri.

ARTIGO 7.º

Deliberações

- 1. O júri delibera por maioria simples dos votos, desde que reunido o quórum, nos termos previstos no artigo 29.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- 2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, permitindo o desempate.
- 3. Os membros do Júri vencidos, querendo, poderão apresentar declaração de voto, que constará da ata da reunião a que respeite.
- 4. Não é permitida a abstenção.

ARTIGO 8.º

Apoio administrativo, logístico e técnico

 O apoio administrativo, logístico e técnico ao funcionamento do Júri é assegurado pela DGRDN. 2. Para o coadjuvar no exercício das suas competências, o Júri poderá propor à DGRDN a agregação de outros elementos, sem direito a voto, que ficarão sujeitos ao regime constante dos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.

III

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 9.º

Tramitação do procedimento

- O procedimento de avaliação e seleção de candidaturas obedece às regras constantes da CALL e do presente Regulamento.
- 2. Todas as comunicações escritas e notificações durante o procedimento, entre o Júri e os candidatos, serão efetuadas através de correio eletrónico.
- 3. Para efeitos do número anterior, os endereços de correio eletrónico a atender são os seguintes:
 - (i) Júri: o endereço eletrónico indicado na CALL;
 - (ii) Candidato: o(s) endereço(s) eletrónico(s) indicado(s) na respetiva candidatura como endereço(s) eletrónico(s) de contacto do candidato. Caso a candidatura não contenha tal indicação, o candidato será contactado pelos meios disponíveis para juntar essa informação.
- 4. Exceto quando o contrário esteja expressamente previsto, as comunicações enviadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data do seu envio ou, se enviadas fora dos dias úteis ou após as 16h00 nos dias úteis, no dia útil seguinte.

ARTIGO 10.º

Lista de candidaturas

1. O Júri reunirá no dia seguinte ao encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito da CALL, para proceder à elaboração da lista das candidaturas recebidas e à sua publicitação através do sítio eletrónico do Ministério da Defesa Nacional, com o endereço www.defesa.gov.pt.

- 2. O interessado que não tenha sido incluído na lista referida no número anterior pode reclamar no prazo de 3 dias úteis a contar da data da sua publicitação, apresentando, juntamente com a reclamação, o comprovativo da entrega tempestiva da sua candidatura.
- 3. Caso haja um interessado que não tenha sido incluído na lista referida no número um do presente artigo e que, nos termos do número anterior, comprove com sucesso a entrega tempestiva da sua candidatura, será publicada uma nova lista retificada.
- 4. A documentação das candidaturas será distribuída aos membros do Júri, preferencialmente por via eletrónica, acompanhada das fichas de análise e avaliação das candidaturas, constantes dos Anexos II e III ao presente Regulamento.

ARTIGO 11.º

Análise das candidaturas

- 1. Decorrido o procedimento previsto no artigo anterior, o Júri reunirá de novo para proceder à análise fundamentada das candidaturas apresentadas no âmbito da CALL, através do preenchimento da Ficha constante do Anexo II ao presente Regulamento, tendo em vista verificar a conformidade com as seguintes exigências da CALL:
 - a) Preenchimento das condições de elegibilidade e investimento inicial indicadas nos pontos 3.1. e 3.2. da CALL;
 - b) Junção da documentação indicada no ponto 3.4. da CALL.
- 2. O Júri poderá solicitar o suprimento de irregularidades meramente formais detetadas nas candidaturas, notificando os interessados para, no prazo máximo de 2 dias úteis, suprirem eventuais irregularidades detetadas.
- 3. Findo o prazo referido no número anterior, sem que a irregularidade seja suprida, a candidatura será excluída.
- 4. O Júri poderá igualmente solicitar aos interessados qualquer esclarecimento que entenda necessário para a melhor compreensão das candidaturas apresentadas.
- 5. O não preenchimento das condições de elegibilidade ou a não junção dos documentos indicados na CALL determinam a exclusão da candidatura.

ARTIGO 12.º

Avaliação das candidaturas

1. O Júri procederá de seguida à avaliação e ordenação das candidaturas admitidas nos termos do artigo anterior, através da aplicação das ponderações e fórmula indicadas no ponto 3.5.

- da CALL, com recurso ao preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo III ao presente Regulamento.
- 2. Na apreciação das candidaturas, o Júri deverá ter presente os objetivos da CALL, designadamente o de "assegurar a maior participação possível dos potenciais interessados, de acordo com o quadro legal em vigor, e visando obter o melhor contributo de cada entidade participante, de modo a viabilizar a implementação e o funcionamento do CAIH, tendo em conta o modelo de custos partilhados (Burden Sharing), consagrado nos estatutos do CAIH, ou no MoU a celebrar, no caso de ainda não estarem reunidas as condições para a aprovação dos estatutos do CAIH".

ARTIGO 13.º

Negociação

- 1. Na eventualidade de uma proposta conter um investimento inicial em espécie, nos termos permitidos pela CALL, o Júri avaliará a respetiva valorização financeira, com base nos preços médios de mercado, devendo, sendo caso disso, propor ao candidato a alteração do(s) valor(es) proposto(s), para efeitos da sua aceitação, adotando para o efeito uma fase de negociação, dando disso conhecimento aos restantes candidatos.
- 2. Na eventualidade prevista no número anterior, caso o candidato não aceite o(s) valor(es) proposto(s) pelo Júri, nem apresente uma contraproposta que seja aceite pelo Júri, a candidatura será excluída.
- 3. Na eventualidade de existir mais do que uma candidatura que inclua o mesmo tipo ou categoria de bens ou serviços a fornecer, a título de investimento inicial, o Júri poderá igualmente adotar uma fase de negociação, para a qual serão chamados a participar todos os candidatos que tenham apresentado candidatura para esse mesmo tipo ou categoria de bens ou serviços.
- 4. Finda a fase de negociação e, sendo caso disso, o Júri estabelecerá prazo, até ao máximo de cinco dias úteis, para a apresentação da(s) respetiva(s) candidatura(s) alterada(s) nos termos das negociações havidas.
- 5. As sessões de negociação serão realizadas, preferencialmente, de forma remota, através dos meios eletrónicos disponíveis.

ARTIGO 14.º

Critérios diferenciadores

Após a fase de negociações, tendo esta lugar, e verificando-se que duas ou mais candidaturas incluem ainda, a título de investimento inicial, o fornecimento de bens e ou serviços idênticos ou equiparáveis em quantidade que exceda as necessidades do CAIH, o Júri poderá recorrer aos seguintes critérios diferenciadores, pela ordem aqui indicada, para efeitos da sua ordenação:

- a) Melhor contributo, em termos de valor absoluto;
- b) Melhor contributo, em termos de relação entre os bens ou serviços fornecidos e o preço que lhes é atribuído na candidatura (valorizando-se os contributos que apresentem preços mais baixos para os mesmos bens ou serviços);
- c) Maior adequabilidade dos bens ou serviços fornecidos às necessidades futuras do CAIH, sobretudo na fase da sua implementação, nomeadamente em termos de segurança, interoperabilidade, perdurabilidade e eficácia, atendendo à totalidade da candidatura apresentada;
- d) Melhores condições técnicas de implementação e de operacionalização dos bens e ou serviços incluídos na candidatura;
- e) Menor tempo de implementação e de operacionalização dos bens e ou serviços incluídos na candidatura;
- f) Melhores contributos, atendendo às prioridades temporais de implementação e de operacionalização do CAIH.

ARTIGO 15.º

Relatório preliminar

- 1. Até ao dia 27 de junho de 2021, terão lugar o(s) plenário(s) do Júri necessários para que se delibere sobre cada uma das candidaturas apresentadas no âmbito da CALL, nomeadamente quanto à sua exclusão ou admissão, bem como, em caso de admissão, sobre a classificação que lhe será atribuída, atendendo às melhorias que sejam introduzidas em cada candidatura.
- 2. O Júri elaborará um Relatório Preliminar contendo, no mínimo, a listagem das candidaturas excluídas e das admitidas, os fundamentos da exclusão, bem como a classificação e ordenação das candidaturas admitidas.
- 3. O Relatório Preliminar deverá ser aprovado pelo plenário do Júri até às 24 horas do dia 28 de junho de 2021.

ARTIGO 16.º

Audiência dos interessados

- O Relatório Preliminar será enviado a todos os candidatos para, querendo, se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da respetiva notificação.
- Havendo pronúncias de candidatos, serão as mesmas objeto de análise pelo Júri, que deliberará sobre o seu mérito, alterando ou mantendo o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.
- Caso o Relatório Final altere a ordenação das candidaturas ou proceda a alguma exclusão ou readmissão, será repetida a audiência dos interessados, tantas vezes quanto as necessárias.

ARTIGO 17.º

Relatório Final

- 1. Terminada a audiência dos interessados, o Relatório Final é remetido à DGRDN para efeitos de aprovação, após o que se torna definitivo.
- O Relatório Final aprovado nos termos do número anterior será notificado a todos os candidatos e publicitado através do sítio eletrónico do Ministério da Defesa Nacional, com o endereço www.defesa.gov.pt.
- 3. Não havendo pronúncias de candidatos em relação ao Relatório Preliminar, o Relatório Final será divulgado até às 24 horas do dia 12 de julho de 2021.

IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

Casos omissos, dúvidas de interpretação e aplicação

 Os casos omissos, bem como as dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela DGRDN, de acordo com as regras constantes do presente artigo.

- 2. Nos casos não previstos na CALL e no presente Regulamento, são aplicáveis as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na sua redação atualizada.
- 3. Se o caso omisso não obtiver resolução por via da aplicação do CPA, serão aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos aplicáveis ao procedimento de consulta prévia com negociação.
- 4. As referências a dias úteis contidas no presente Regulamento referem-se a dias úteis em Portugal Continental, excluindo-se, assim, feriados locais.

ARTIGO 19.º

Entrada em vigor e publicitação do Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia 15 de junho de 2021, sendo publicitado através do sítio eletrónico do Ministério da Defesa Nacional, com o endereço www.defesa.gov.pt.

ANEXO I

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E INIBIÇÕES PREVISTOS NAS DISPOSIÇÕES REGULADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

... (nome completo, número do documento de identificação e morada/domicílio profissional), ... (explicar aqui o cargo detido, como, por exemplo: dirigente, trabalhador/a ou prestador/a de serviços) da... (entidade empregadora/contratante), na qualidade de membro do júri de avaliação e seleção das propostas apresentadas em resposta ao convite à participação aprovado por Despacho do Ministro da Defesa Nacional de 5 de abril de 2021 (doravante CALL), para a implementação do Cyber Academia and Innovation Hub, participando como membro deste júri (doravante JÚRI) por designação constante do Despacho do Ministro da Defesa Nacional de (5 de março de 2021/outra data, se for o caso), DECLARA o seguinte:

- (i) tem conhecimento das incompatibilidades e impedimentos previstos no ordenamento jurídico português aplicável, designadamente, na Constituição da República Portuguesa; no Código do Procedimento Administrativo (artigo 69.°); no regime de vinculação de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 26° a 30°); e no Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local do Estado;
- (ii) tem conhecimento dos dez princípios constantes da Carta Ética da Administração Pública;
- (iii) não está abrangida/o, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em que assume a qualidade de membro do JÚRI, não estando abrangida/o nomeadamente pelos conflitos de interesses previstos nas disposições referidas nos dois pontos anteriores;
- (iv) pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente nas situações constantes do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais DECLARA que, se durante o exercício das suas funções como membro do JÚRI, tiver conhecimento da participação na CALL de entidades relativamente às quais possa existir um conflito de interesses, nos termos dos critérios constantes das disposições referidas nos pontos (i) e (ii) anteriores, disso dará imediato conhecimento à entidade competente para proceder às diligências necessárias à cessação desse conflito de interesses, para efeitos de impedimento ou

escusa de participação no procedimento,	nos termos do	disposto no	Código do	Procedimento
Administrativo.				

... (local), ... (data).

... (assinatura)

ANEXO II FICHA DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (3.1. e 3.2. Call)	DOCUMENTOS	SIM/NÃO	Fundamentação
, , ,	(3.4. Call)	(S/N)	
Podem candidatar-se à CALL, quaisquer entidades, pú-	Modelo de proposta ANEXO A à		
blicas ou privadas, singulares ou coletivas, com ou sem	CALL (devidamente preenchido e		
fins lucrativos, que preencham, cumulativamente, as se-	assinado por representante(s) com		
guintes condições:	poderes para o ato*)		
a) Desenvolvam atividade e se proponham			
assegurar um contributo relevante para as	* Os poderes para o ato devem ser		
linhas estratégicas de ação do CAIH -	comprovados por certidão da Con-		
FT&E ID&I e D.IND – designada-	servatória do Registo Comercial,		
mente: Universidades, Centros de For-	eventualmente complementada		
mação e Centros de Investigação; Indús-	por procuração.		
tria relacionada com a atividade do			
CAIH; bem como outras entidades que			
demonstrem desenvolver uma atividade			
com relevância ou interesse para a imple-			
mentação e desenvolvimento desta inici-			
ativa;			
b) Tenham sede social num dos países da	Documento comprovativo do qual		
UE;	conste a constituição, designação e		
C2,	objeto social da entidade, bem		
	como a identificação dos membros		
	dos respetivos órgãos sociais de		
	administração, direção ou gerência		
	(certidão da Conservatória do Re-		
	gisto Comercial ou equivalente).		
c) Detenham certificado de credenciação de	Certificado de credenciação nacio-		
segurança nacional de grau CONFIDEN-	nal de segurança no grau requerido		
CIAL ou superior;	ou comprovativo de que o pro-		
	cesso de credenciação se encontra		
	em curso.		
d) Tenham a sua situação regularizada, rela-	Declaração de situação regulari-		
tiva a impostos e a contribuições para a	zada relativa a contribuições para		
segurança social em Portugal ou, se for o	a Segurança Social e Autoridade		
caso, no Estado de que sejam nacionais	Tributária (ou declaração de isen-		
ou no qual se situe o seu estabelecimento	ção).		
principal;			

e)	Não se encontrem em nenhuma das restantes situações de impedimento previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;	Certidões atualizadas do registo criminal (dos membros referidos, órgãos sociais ou equivalente).	
f)	Contribuam com, pelo menos 10.000€ (dez mil euros) para o investimento inicial, ou valor em espécie equivalente.	Modelo de proposta ANEXO A. No caso de contribuição em espécie, tem de incluir informação devidamente fundamentada descrevendo a tecnologia, bens ou serviços, ou recursos humanos, que se propõe fornecer ou prestar, acompanhada da respetiva proposta de valorização financeira.	
	Outros aspetos formais: - Entrega dentro do prazo estipulado - Proposta assinada por representante(s) com poderes para o ato*		

ANEXO III FICHA DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

CANDIDATURA:
INVESTIMENTO INICIAL:
Contribuição financeira: [valor EUROS]
Contribuição em espécie: Valorização inicial: [EUROS]
Valorização revista: [EUROS]
Obs.: preços médios de mercado/fonte:
TIPOLOGIA/CATEGORIA DOS BENS OU SERVIÇOS OFERECIDOS
Enquadramento no Quadro 1 da CALL (Bens e Serviços Base): [INDICAR QUAIS]
Bens, Serviços ou Atividades oferecidos (não incluídos no Quadro 1 da CALL) com relevância para a
implementação do CAIH: [ESPECIFICAR QUAIS]
APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO (1):
Pontuação Pf:
Pontuação Pr:
Pontuação Pt:
Fundamentação adicional (se necessário):
/

- (1) Critério de Avaliação
- Contribuição financeira: 30%;
- Relevância da contribuição em espécie: 70%;
- Pt = [Pf x %] + [Pr x %]

Em que:

Pt é a pontuação total;

Pf a pontuação atribuída à contribuição financeira;

- e Pr a pontuação atribuída à relevância da contribuição em espécie.
- Caso o investimento seja sob a forma de contribuição financeira (entrada em dinheiro): o valor mínimo (10.000 €) corresponde a 1 ponto, sendo aplicada uma regra linear para obtenção da pontuação correspondente à proposta de contribuição financeira (Pf).
- Caso o investimento seja efetuado em espécie, a pontuação da contribuição será atribuída de acordo com os valores da proposta apresentada (valor de mercado), sujeita a eventual harmonização pelo Júri constituído para o efeito, tendo como referência 1 ponto por cada 10.000 € e o Quadro 1 da CALL (Bens e Serviços Base), refletindo os bens e serviços base necessários à edificação do CAIH, tendo por base o referencial de 3 anos.